



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

795/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 208 /21
PROCESSO Nº 795 /21

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Adt - 12/11/2021
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As Instituições de Longa Permanência para Idosos – instituições públicas destinadas a domicílio coletivo de pessoas idosas, deverão possuir sistema de segurança baseado em monitoramento, por meio de câmeras de vídeo, com recurso de gravação de imagem, instaladas nas áreas externas e internas e nos acessos de entrada e saída de suas dependências e que possibilitem o monitoramento interno.

ARTIGO 2º - O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de furtos, roubos, depredação e vandalismo e, também, à inibição de atos de violência, que ponham em risco a segurança dos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência.

ARTIGO 3º - As câmeras deverão ser obrigatoriamente instaladas em áreas de uso comum de permanência dos idosos, com exceção de banheiros, vestiários e em ambientes de uso restrito, a fim de preservar a privacidade do indivíduo.

ARTIGO 4º - O equipamento de gravação, de que trata o artigo 1º, deverá funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens deverá ser mantida em arquivo pela instituição, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As imagens serão protegidas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - É obrigatória a afixação de cartaz, visível e público, informando a existência do sistema de segurança previsto nesta Lei, nos ambientes em que o mesmo estiver instalado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de novembro de 2021.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

795/2021

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de preservar o local, coibindo furtos, roubos, depredação e vandalismo e, também, inibir toda e qualquer forma de violência que ponha em risco a segurança dos funcionários e idosos residentes em instituições de longa permanência.

É conhecido que a população idosa vem crescendo a cada dia e, para atender a esta faixa etária, há muitas instituições de longa permanência que oferecem serviços de hospedagem e assistência aos idosos. Não raro, são idosos fragilizados, do ponto de vista físico e psicológico.

Com grande frequência, são divulgados casos de violência contra idosos residentes nessas instituições. E são frequentes, também, as queixas de violência psicológica, caracterizada por insultos, ameaças e outros tipos de agressões verbais e gestuais que afetam a autoimagem e a autoestima do ofendido.

Outros tipos de agressões também foram registrados, tanto na mídia como nas reclamações recebidas no Judiciário. Violência física e negligência, caracterizada pela falta de atenção às necessidades da pessoa idosa, são apenas duas delas.

Dessa forma, com a presente proposta, objetiva-se inibir os maus tratos aos quais os idosos estão sujeitos, visto que, por muitas vezes, não têm como se defender e nem possuem mecanismos para denunciar as agressões sofridas. Pretende-se, também, preservar o local, coibindo furtos, roubos, depredação e vandalismos, de forma a evitar toda e qualquer forma de violência que ponha em risco a segurança dos funcionários e idosos.

Diante do exposto, para coibir a violência contra idosos, seja de natureza física, psicológica ou sexual, é que entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas na presente propositura.

Diadema, 24 de novembro de 2.021.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO